

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F05268/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO CRC. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGULARIZAÇÃO CADASTRAL. DEFESA INTEMPESTIVA. PRIMARIEDADE. INFRAÇÃO CONFIGURADA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. ALEGAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. PENALIDADE APLICADA EM GRAU MÍNIMO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. PROCESSO INSTAURADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50145, LAVRADO EM 07/05/2021, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL QUE EXPLORA ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO NO CRC/SP, IDENTIFICADA POR MEIO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. 2. AUTUADO REGULARMENTE CIENTIFICADO, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA INTEMPESTIVA. 3. AUTUADO PRIMÁRIO. 4. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), CUMULADA COM PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA. 5. INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, POSTERIORMENTE, RECURSO VOLUNTÁRIO. 6. EM SEDE RECURSAL, ALEGAÇÕES RELACIONADAS À TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, COM APRESENTAÇÃO DE DISTRATO SOCIAL, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E PROTOCOLOS JUNTO AO CRC/SP. 7. VERIFICAÇÃO DE QUE OS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO NÃO FORAM CONCLUÍDOS, COM ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO. 8. COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA PRÁTICA INFRACIONAL, COM MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. 9. ALEGAÇÕES DEFENSIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A INFRAÇÃO OU COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. 10. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, CONSIDERANDO A PRIMARIEDADE E A ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA EM GRAU MÍNIMO. 11. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “A” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01) E ARTS. 56 E 57 DA

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.